



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL - DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PBV - CFV), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 083/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa **MAQUIPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 93.805.521/0001-05, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1088, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo Sr. ERNO BLATT, brasileiro, CPF nº 134.955.420-00, residente e domiciliado na cidade de Três Passos, RS, doravante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 083/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, da aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	10	Und	Caixa de lápis de cor Aquarela, especial para pintar o rosto com 12 cores	15,96	159,60
3.	20	Und	Caixa de Massa de modelar com 12 unidades	1,96	39,20
31.	10	Und	Tinta guache tempera 250ml na cor verde	2,48	24,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

32.	10	Und	Tinta guache tempera 250ml na cor amarelo	2,48	24,80
33.	10	Und	Tinta guache tempera 250ml na cor branco	2,48	24,80
34.	10	Und	Tinta guache tempera 250ml na cor preto	2,48	24,80
35.	10	Und	Tinta guache tempera 250ml na cor azul	2,48	24,80
36.	10	Und	Tinta guache tempera 250ml na cor vermelho	2,48	24,80
38.	20	Und	Bastão de cola quente pequeno	0,26	5,20
40.	05	Mt	Tecido TNT na cor amarelo	0,96	4,80
41.	05	Mt	Tecido TNT na cor branco	0,96	4,80
42.	05	Mt	Tecido TNT na cor verde	0,96	4,80
43.	05	Mt	Tecido TNT na cor vermelho	0,96	4,80
44.	05	Mt	Tecido TNT na cor preto	0,96	4,80
45.	05	Mt	Tecido TNT na cor azul	0,96	4,80
46.	05	Und	Cola gliter com brilho na cor dourado	1,25	6,25
47.	05	Und	Cola gliter com brilho na cor prata	1,25	6,25
48.	05	Und	Cola gliter com brilho na cor vermelho	1,25	6,25
49.	05	Und	Cola gliter com brilho na cor verde	1,25	6,25
50.	05	Und	Cola gliter com brilho na cor azul	1,25	6,25
54.	10	Und	Tesoura de costura nº 07	3,95	39,80
66.	04	Und	Jogo de lego com 30 peças	28,88	115,52
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>568,17</b>

1.1 - Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:** O valor do produto é de **R\$ 568,17 (quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho, EM 15 (QUINZE)





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

após a entrega das mercadorias pela(s) empresa(s) vencedor(as) e mediante a apresentação da fatura correspondente

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.01.08.122.0110.2.147 - Manutenção da assistência Social (Meta 11.01 e 11.02).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

11.03.08.244.0111.2.179 - Piso Básico Variável - De Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Meta 11.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS:** O prazo para entrega dos materiais, na sua totalidade, será de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento, conforme CARTA CONVITE Nº 083/2014.

I- Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito na Av. Pres. Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 25 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
testemunhas

